



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### LEI Nº 11.447, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Crédito Adicional Especial no Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI :**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, no Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica - em reforço ao Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei nº 11.260, de 7 de julho de 2011, da quantia até R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) para reforço do Programa de Trabalho a seguir especificado:

**21000.00.000.0000.0.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA-  
FMSL**

21010.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

21010.10.000.0000.0.000 - Saúde

21010.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

21010.10.302.0022.0.000 - Mais Saúde, Muito Mais Vida

21010.10.302.0022.6.067 - Atividades de Atendimento aos Credenciados e Ações de Média e Alta Complexidade

**Objetivo:** Melhorar Desenvolver ações de assistência emergencial, hospitalar e ambulatorial no Município de Londrina. Suprir as necessidades de materiais, serviços e ações pertinentes à saúde do trabalhador, ao atendimento odontológico, ao atendimento à gestante de médio e baixo risco, ao atendimento domiciliar, à saúde mental e à população em geral.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Lei nº 11.447/2011

2

Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR, conforme Lei nº 6.027/94. Ofertar assistência integral na área de saúde hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, através de serviços credenciados nas áreas de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade e Ações Estratégicas para procedimentos eletivos de urgência e emergência. Realizar atendimento de urgência e emergência em qualquer lugar, com atuação imediata do médico regulador, diagnosticando e comunicando a urgência e emergência aos hospitais públicos, através do Programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. Manter profissionais que atuam na diminuição dos coeficientes de internação psiquiátrica, proporcionando melhoria na qualidade da assistência à saúde das pessoas com sofrimento psíquico incluindo crianças, adolescentes e usuários de álcool e outras drogas. Efetuar pagamentos a pessoas físicas e jurídicas credenciadas junto ao SUS, após realização de procedimentos de média e alta complexidade e ações estratégicas com recursos do teto financeiro do Município. Manter o estoque de material de consumo e a realização de serviços pertinentes às áreas Odontológica, Média e Alta Complexidade da rede e Ações pertinentes à Saúde do Trabalhador. Organizar o atendimento nos Pronto-Atendimentos em Unidades Básicas e nas equipes do Programa de Saúde da Família, nos pronto-socorros em hospitais e estruturar o atendimento pós-hospitalar. Viabilizar a implantação de Centro de atendimento a pacientes com bexiga neurogênica. Com recursos previstos na Emenda Constitucional nº 29/2000 e da União/SUS.

### **3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES**

3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 - Aplicações Diretas

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado - Fonte 02496 .....

..... **RS 460.000,00**

**Art. 2º** Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

21010.10.302.0022.6.067 - Atividades de Atendimento aos Credenciados e Ações de Média e Alta Complexidade

### **3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES**

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 02496 .....

..... **RS 460.000,00**



Lei nº 11.447/2011

# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

3

**Art. 3º** O Crédito previsto no art. 1º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2011.

**Homero Barbosa Neto**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Marco Antonio Cito**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Edson Antonio de Souza**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

Ref.

**Projeto de Lei nº 448/2011**

Autoria: **Executivo Municipal.**